Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 - Jaguarão - RS
Fone. (53) 32611999

DECRETO N° 164, DE 22 DE JULHO DE 2026.

Regulamenta as Taxas de Vigilância Sanitária no âmbito do Município de Jaguarão

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto no art. 190, §4º do Código Tributário Municipal, que estabelece que compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar a matéria pertinente à Taxa de Vigilância Sanitária.

CONSIDERANDO a necessidade de definir os procedimentos administrativos relativos à emissão de Alvará Sanitário e à cobrança das taxas previstas na Lei Complementar Municipal nº 028, de 29 de dezembro de 2025, que institui o Código Tributário do Município de Jaguarão;

CONSIDERANDO a Portaria SES/RS nº 192/2022, editada em conformidade com a Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica), que dispensa do licenciamento sanitário os estabelecimentos classificados como Grau de Risco I (baixo risco).

CONSIDERANDO que a dispensa de licenciamento sanitário não afasta a sujeição dos estabelecimentos às normas sanitárias aplicáveis, tampouco impede o exercício do poder de polícia administrativa pela Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO que a Taxa de Vistoria e Fiscalização Técnico-Sanitária decorre do exercício regular do poder de polícia sanitária municipal, não se confundindo com a emissão do Alvará Sanitário;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a exigência de Alvará Sanitário, a fiscalização dos estabelecimentos sujeitos à Vigilância Sanitária e a cobrança da respectiva taxa;

DECRETA:

Art. 1º A Vigilância Sanitária deverá observar a legislação sanitária estadual, ficando dispensada a emissão de Alvará Sanitário para os estabelecimentos classificados como Grau de Risco I (baixo risco), nos termos da Portaria SES/RS nº 192/2022 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º A dispensa da emissão de Alvará Sanitário prevista no artigo anterior não afasta o exercício do poder de polícia administrativa pela Vigilância Sanitária Municipal, permanecendo os estabelecimentos sujeitos às ações de fiscalização, inspeção e controle sanitário, na forma da legislação vigente.

§ 1º A Taxa de Vistoria e Fiscalização Técnico-Sanitária decorre do exercício regular do poder de polícia sanitária municipal e será devida independentemente da emissão de Alvará Sanitário, observadas as hipóteses legais de isenção e utilizando como parâmetro os valores previstos no Anexo VIII da Lei Complementar Municipal nº 028/2025 (Código Tributário Municipal).

§ 2º A cobrança da Taxa de Vistoria e Fiscalização Técnico-Sanitária alcança os estabelecimentos sujeitos à fiscalização da Vigilância Sanitária, independentemente de sua classificação como Grau de Risco I, II ou III, observados os valores e critérios estabelecidos no Anexo VIII da Lei Complementar Municipal nº 028/2025 (Código Tributário Municipal).

§ 3º A dispensa de licenciamento sanitário dos estabelecimentos classificados como Grau de Risco I não implica dispensa automática da Taxa de Vistoria e Fiscalização Técnico-Sanitária, uma vez que permanecem sujeitos ao exercício do poder de polícia sanitária municipal.

§ 4º Permanecem isentos do pagamento da Taxa de Vistoria e Fiscalização Técnico-Sanitária os Microempreendedores Individuais – MEIs, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 22 de julho de 2026.

Registra-se e publique-se.

ROGÉRIO LEMOS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL